



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Morais Carvalho, Nº 474 - Bairro Centro - CEP 35230-000 - Resplendor - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T

## **EDITAL Nº 01/2024 - TJMG 1ª/RSP - COMARCA/RSP - ADM. FÓRUM**

### **EDITAL nº 01/2024**

O Dr. Amaury Silva, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Resplendor, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Provimento-Conjunto nº 27/2013, da Presidência do TJMG e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJMG), alterado pelo Provimento Conjunto nº 61/2016 e nº 64/2017, e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Cadastramento, Habilitação e Escolha de Projetos de Entidades Públicas ou Privadas com Finalidade Social, ou atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação e Saúde, desde que estas que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para fins de recebimento de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, sentenças condenatórias, entre outras, da Comarca de Resplendor, Estado de Minas Gerais, nos termos e condições a seguir.

#### **1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:**

**1.1** Os recursos arrecadados, no montante de **R\$ 479.717,67 (quatrocentos setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)** serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

**1.1.1** – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

**1.1.2** atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

**1.1.3** prestem serviços de maior relevância social;

**1.1.4** apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

#### **1.2. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação de recursos:

**1.2.1.** para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

**1.2.2.** para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

**1.2.3.** para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

**1.2.4.** para fins político partidários;

**1.2.5.** para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

**1.2.6.** para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

**1.2.7.** para pagamento de tributos e multas administrativas;

**1.2.8.** para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

**1.2.9.** para pessoas naturais.

## **2. DA PUBLICAÇÃO:**

**2.1.** Após a autuação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, o escrivão lavrará certidão atestando a publicação do Edital no átrio do fórum e a sua publicação no portal do TJMG;

**2.2.** As intimações às entidades poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive, via *e-mail*;

## **3. DO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

**3.1** As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

**3.1.1.** estar devidamente constituídas e em situação regular;

**3.1.2.** cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

**3.1.3.** efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

**3.2 Os cadastramentos e habilitações** das entidades serão realizados no período de **20/05/2024 a 31/05/2024**, das 12 às 18 horas, na Secretaria do Juízo da Comarca de Resplendor, na Rua Morais Carvalho, nº 474, Centro, Resplendor/MG, devendo as mesmas apresentarem, no ato do protocolo, em um envelope (tamanho A4) lacrado, os seguintes documentos.

**3.2.1.** Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

**3.2.2.** Indicação da área territorial de atuação da entidade;

**3.2.3.** Cópia autenticada de registro de seu ato constitutivo atualizado da entidade, no qual seja identificada sua finalidade social e não lucrativa;

**3.2.3.** Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

**3.2.4.** Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade, constando suas identificações e qualificações completas;

**3.2.5.** Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.2.6.** Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

**3.2.7.** Acompanharão o pedido de cadastramento e de eventual pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

**3.2.7.1.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

**3.2.7.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**3.2.7.3.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

[http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp)

**3.2.7.4.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos/](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/)

**3.2.7.5.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado: Respectivo município.

**4.** Além disso, o pedido deve estar instruído com:

**4.1.** O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º do artigo 12 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017;

**4.2.** A declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

**4.3.** Declaração de ciência do dever de cumprir o projeto apresentado e prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto do TJMG-CGJ 27/2013 e 21 a 25 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

**4.4.** O Plano de projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

**4.4.1.** Finalidade;

**4.4.2.** Tipo de atividade que pretende desenvolver;

**4.4.3.** Valor total do projeto;

**4.4.4.** Exposição sobre a relevância social do projeto, com a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

**4.4.5.** Tipo de pessoa a que se destina;

**4.4.6.** Tipo e número de pessoas beneficiadas;

**4.4.7.** Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

**4.4.8.** Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

**4.4.9.** Período de execução do projeto e de suas etapas (os prazos inicial e final da execução do projeto);

**4.4.10.** O cronograma de execução do projeto;

**4.4.11.** Forma e local da execução;

**4.4.12.** Os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

**4.4.13.** A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

**4.4.14.** As cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

**4.4.15.** Outras fontes de financiamento, se houver;

**4.4.16.** Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

**4.4.17.** Outras informações que entender necessárias.

**4.5.** Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

**4.5.1.** o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

**4.5.2.** o orçamento detalhado;

**4.5.3.** a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

**4.5.4.** se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

**4.6.** São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

## **5. DO PROCESSAMENTO:**

**5.1.** Decorrido o prazo constante do Edital, o escrivão:

**5.1.1.** lavrará certidão informando quais entidades cadastradas apresentaram pedido de cadastramento e habilitação;

**5.1.2.** remeterá o Processo Administrativo de Cadastramento e Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise e parecer:

a) da comissão de servidores designada na Portaria nº. 003/2023, deste Juízo;

b) Defensoria Pública, se houver; do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

c) Defensoria Pública, se houver;

**5.1.3.** encaminhará o Processo Administrativo de Cadastramento e Disponibilização de Recursos ao Juiz de Direito para decisão.

**5.2.** A apreciação do Processo Administrativo de Cadastramento e Disponibilização de Recursos será efetuada pelo Juiz, que deverá: **(i)** deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso; **(ii)** indicar os valores liberados para cada projeto contemplado; e **(iii)** determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme art. 17 da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017.

**5.3.** A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

**5.4.** Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação

parcelada de valores.

**5.5.** Poderá ser realizada cerimônia pública de divulgação do contemplado.

**5.6.** Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG e Portaria nº 4.994/CGJ/2017 serão desclassificados de plano.

**5.7.** Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

## **6– DO REPASSE DOS VALORES:**

**6.1** Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá assinar termo, lavrado pelo escrivão, de inequívoca anuência às condições da transferência, quais sejam:

**6.1.1.** de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

**6.1.2.** de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

**6.1.3.** de colaborar com o juízo da execução penal;

**6.1.4.** de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

**6.1.5.** de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

**6.1.6.** de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

**6.1.7.** de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

**6.1.8.** de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

**6.1.9.** de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

**6.2.** Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

## **7 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS:**

**7.1** Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, cabendo ao Juízo estabelecer, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

**7.2.** O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo Juízo e pela comissão de servidores designada na Portaria nº 003/2023, deste Juízo, durante todo o período de execução.

**7.3** Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.3.1.** Diante da justificativa, o Juiz poderá:

**a)** acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

**b)** rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: (i) a devolução do montante repassado; (ii) a suspensão dos demais repasses, caso haja; (iii) a exclusão do cadastro, comunicando-se o Juízo que deferiu o cadastramento.

**7.3.2.** Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

**7.3.3.** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

## **8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, pormenorizadas e devidamente documentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo:

**8.1.1.** Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

**8.1.2.** Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

**8.1.3.** Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

**8.1.4.** Comprovantes discriminados das despesas;

**8.1.5.** Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

**8.1.6.** Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

**8.1.7.** registro fotográfico das obras, se for o caso;

**8.1.8.** Outros documentos determinados pelo juiz.

**8.2.** Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

**8.2.1.** da comissão de servidores designada na Portaria nº. 006/2024 deste Juízo.

**8.2.2.** da Contadoria do Juízo;

**8.2.3.** do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**8.2.4.** do Juiz de Direito.

**8.3.** O parecer da equipe técnica conterá análise sobre a execução do projeto.

**8.4** O parecer da Contadoria deverá recomendar:

**8.4.1.** a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

**8.4.2.** a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

**8.5.** O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

**8.5.1.** Determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

**8.5.2.** Julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

**8.6.** Determinada diligência pelo Juiz, o escrivão intimará a entidade ou a comissão de servidores designada na Portaria nº. 003/2023, deste Juízo, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

**8.7.** Da decisão que julgar as contas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.8.** O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário Judiciário Eletrônico e serão fixados no átrio do Fórum da Comarca de Resplendor/MG, além de ser encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

**8.9.** Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora.

**8.10.** Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

**8.11.** Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais .

**8.11.1.** Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.11.2.** Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

**8.12.** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Cadastramento, Habilitação e Prestação de Contas.

**8.12.1.** Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Cadastramento, Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017.

**8.12.2.** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Fica dispensado o encaminhamento deste Edital à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme expressamente autorizado pelo art. 10, §3º, da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, do TJMG.

**9.2.** Cópia da Resolução nº. 154/2012, do CNJ, do Provimento Conjunto nº. 27/2013, da Presidência do TJMG e Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017 deverão ser anexados a este Edital de Cadastramento e Habilitação de Entidades.

**9.3.** Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

**9.4.** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

**9.5.** As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive, via *e-mail*.

**9.6.** Este Edital será publicado no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Resplendor/MG, 17 de abril de 2024.

**Amaury Silva**  
**Juiz de Direito**

Em 17 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 18/04/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18810218** e o código CRC **CE7C3F32**.